



RESOLUÇÃO/SME Nº 05, de 12 de maio de 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades educacionais da rede municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições, e considerando:

O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19; institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

O Decreto Estadual Nº 65.597 de 26 de março de 2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

O Decreto Municipal Nº 7.885, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

A Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

A Deliberação CEE 194/2021 que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto Estadual 65.384, de 17/12/2020;

A Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas;

A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolve:

Art. 1º. O retorno presencial, por meio de revezamento de grupo de alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pirassununga, dar-se-á a partir de 17 de maio para os alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e para os alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental e a partir de 31 de maio de maio para os alunos matriculados nas turmas de 4º ano do ensino fundamental.

§1º O retorno presencial dos alunos matriculados no 5º ano que frequentam o Atendimento Educacional Especializado, dar-se-á a partir 24 de maio.

§2º O percentual a ser observado em cada agrupamento, não poderá exceder:

I - 35% dos alunos na segunda-feira;

II - 35% dos alunos na quarta-feira;

III - 30 % dos alunos na sexta-feira.

§3º Se houver feriado ou ponto facultativo nos dias previstos nos incisos I ao III do §2º, a unidade escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação, poderá organizar o atendimento presencial dos alunos em dia diverso, ou seja, na terça-feira ou na quinta-feira;

§4º Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, deverão realizar as atividades remotas preparadas pelos professores.

§5º A presença dos alunos nas atividades escolares presenciais é facultativa nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo.

§6º Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§7º Havendo medidas de caráter temporário e excepcional, o horário de funcionamento da unidade escolar que oferece a Educação de Jovens e Adultos atenderá ao horário disposto no Decreto Municipal vigente, conforme comunicação interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 2º O retorno presencial para os alunos matriculados nas turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré-Escola I, Pré-Escola II, 1º ano, 2º ano e 3º acontecerá em data a ser definida.

Parágrafo único: Enquanto não houver data para o retorno presencial, as atividades escolares para os alunos matriculados nas turmas a que se refere o caput deste artigo, dar-se-ão exclusivamente por meio remoto.

Art. 3º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto na Deliberação CEE 195, de 14.01.2021.

Parágrafo único: Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 4º A equipe gestora da unidade escolar deverá organizar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, nas Orientações Gerais para retorno presencial (Anexo 01 – GA 01/2021) e Protocolo Municipal em enfrentamento ao COVID-19 para a rede municipal de ensino (Anexo 01 – GA 02/2021).

Art. 5º Os professores que se encontrarem nas situações previstas nos incisos I ao III, do art. 2º do Decreto Municipal 7.473, de 16 de março de 2020, realizarão o planejamento, elaboração e preparação de atividades remotamente, recebendo orientações pela equipe gestora por telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio que possibilite repassar as informações necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 6º Os profissionais da rede municipal de ensino lotados nas unidades escolares desenvolverão suas atividades presencialmente, preferencialmente nas unidades escolares em que estiverem lotados, salvo o horário de trabalho pedagógico coletivo, que será realizado por meio virtual.

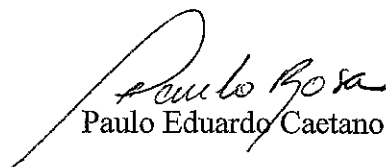
Art. 7º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual 65.384/2020.

§1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018.

§2º Havendo casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, as unidades escolares deverão seguir o Protocolo Municipal em enfrentamento ao COVID-19 para a rede municipal de ensino, arquivando na respectiva unidade (virtual ou fisicamente) uma via da triagem respiratória e da lista de contactantes ((Anexo 01 – GA 02/2021).

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2021.


Paulo Eduardo Caetano Rosa

Secretário Municipal de Educação